

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 12 de março de 2018.

À Empresa

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ: 08.087.654/0001-06

Representante legal: Diego Gomes de Oliveira

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de locação de equipamentos de estrutura para eventos, tais como sonorização, iluminação, cadeiras plásticas, mesas plásticas, banheiros químicos, tendas, geradores, palcos, gradis, placas metálicas, a serem utilizados em eventos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG - Secretaria Municipal de Bem Estar Social, assim como necessidades das demais Secretarias Municipais, foram realizados o Processo Licitatório nº 015/2018 e o Pregão Presencial nº 009/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 008/2018, a ser firmada entre este Município e a empresa **SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME** em 06 de fevereiro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 042/2018/DCLCA, de 07 de março de 2018, constatou-se o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência ao item 13.3 do Edital, visto que, após reiteradas convocações, o representante legal da empresa não compareceu para assinatura da Ata RP 008/2018. Salienta-se que o mesmo confirmou o recebimento do e-mail convocatório em 07/02/2018, no entanto quedou-se inerte até a presente data.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 1574/2018 em desfavor da empresa **SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, cláusulas 29ª, 30ª e 31ª da ARP 008/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF